Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI № 3556 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a Loja Maçônica - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Itaipu 2226 a erigir monumento alusivo a Maçonaria no trevo da Avenida Ewerton Xavier com Estrada Francisco da Cruz Nunes no bairro de Itaipu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º- Fica a Loja Maçônica - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Itaipu 2226, CNPJ n° 31840531/0001-16, localizada na Avenida Ewerton Xavier, nº 2360 - Serra Grande, Niterói, CEP: 24342-107, autorizada a utilizar o espaço do canteiro no trevo da Avenida Ewerton Xavier com Estrada Francisco da Cruz Nunes no bairro de Itaipu, para erigir um monumento alusivo aos Maçons de Niterói.

§1º. A permissão é feita em caráter precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada. §2º. O monumento será erigido no canteiro identificado no mapa constante no anexo

desta Lei.

 $\S~3^{o}.$ A permissão tratada neste artigo é gratuita, devendo o Permissionário arcar com as despesas relativas à construção e instalação do monumento.

§4º. O espaço utilizado só poderá abranger a parte do canteiro destinado a jardinagem. Art. 2º- A presente permissão não acarretará ônus ao Município de Niterói, responsabilizando-se o Permissionário por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da área descrita no artigo 1º, causados à municipalidade ou

a terceiros. Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 242/2020- AUTOR: PAULO VELASCO

LEI № 3557 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 3.474/2020 que institui o calendário oficial de datas do município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Inclui o inciso XXV no art. 10 da Lei 3.474/2020, com a seguinte redação: "XXV – Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, a ser celebrado na terceira semana

de agosto;" Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 206/2020- AUTOR: LUIZ CARLOS GALLO

LEI Nº 3558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.496.079.72 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e nove reais, setenta e dois centavos), para a ação do Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 7.496.079,72 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e nove reais, setenta e dois centavos), para a ação do Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA).

Art. 2º- Esta Lei objetiva ajustar o orçamento em vigor, já que a ação não foi prevista na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Art. 3º- Fica criada a ação "3420 - Programa de Desenvolvimento de Projetos

Aplicados (PDPA)".

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, conforme quadro abaixo

ORGAO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMOS	REDUÇÕES
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	18.182.0132.3420	3332041	138	589.381,92	
	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO				1.250.645,06	
	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO	23.695.0138.3420	3332041	138	239.816,55	
	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0140.3420	3332041	138	253.649,93	
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.3420	3332041	138	51.408,44	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	23.691.0146.3420	3332041	138	901.106,03	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.422.0140.3420	3332041	138	238.116,53	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.3420	3332041	138	116.593,65	
	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO		3332041	138	591.602,22	
	SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.542.0147.3420	3332041	138	474.854,84	
	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS		3332041	138	261.035,68	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
					60.967,76	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				141.177,60	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				2.060.135,22	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.451.0010.3420	3332041	138	265.588,29	
SUPERÁVIT FINANCEIRO					-	7.496.079,72

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.496.079,72 7.496.079,72

NOTA: FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes desta Lei entre qualquer unidade orçamentária do Município e qualquer natureza de despesa, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo alterar função, subfunção e programa.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ação mencionada nos artigos anteriores, caso sejam necessários mais recursos.

Art. 7º- Não se aplica às autorizações descritas nos arts. 5º e 6º o limite disposto no art. 5º da Lei 3.460/2019 – Lei Orgamentária Anual 2020

art. 5º da Lei 3.460/2019 – Lei Orçamentária Anual 2020. Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 229/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 41/2020

DECRETO N° 13.826/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO EVENTOS QUE EFETUEM A VENDA DE INGRESSOS NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - REVEILLON DE 2020-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde:

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a realização de eventos em casas de festas, bares, clubes, restaurantes e locais similares que efetuem a venda de ingresso no dia 31 de dezembro de 2020 (Reveillon 2020-2021), com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 3º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ŇITERÓI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020. RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO N° 13.827/2020

DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONFEITARIAS E LANCHONETES MÓVEIS – STREET FOOD/MINIVANS DE CACHORRO QUENTE. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde:

DECRETA

Art. 1º- Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

\$ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados. \$ 3°. Fica mantida a autorização para realização de música ao vivo nos bares e

§ 3°. Fica mantida a autorização para realização de música ao vivo nos bares estaurantes conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.
Art. 2º- O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará o horário de funcionamento das 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados

PARÁGRAFO ÚNICO- O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 3º- Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados. **PARÁGRAFO ÚNICO-** O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo

para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

Art. 4º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 5º- As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes

à pandemia em Niterói. **Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2020- Designa KARINA PONCE DINIZ como RELATORA,
MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA e FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo nº 020/005354/2020, em que é indiciado o servidor **WALNEY LEMOS MARTINS**, ocupante do cargo de Trabalhador, matrícula nº 1224.057-0, incurso em tese no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORTARIA Nº 290/2020- Designa MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA em substituição à PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER como REVISORA, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 539/2019 - Processo nº 020/005645/2019.

PORTARIA Nº 291/2020- Designa MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA em substituição à PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER como REVISORA, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 537/2019 - Processo nº 020/005654/2019.

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Tendo em vista o desinteresse de participantes na Concorrência Pública nº 001/2020, que seria realizado no dia 09 de dezembro de 2020 às 10:00 horas, pela segunda vez, o certame fica considerado DESERTO.

Corrigenda

Nas Portarias nºs 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288/2020, publicadas em 05/12/2020, onde se lê: Fernanda de Olivaes Valle de Souza, leia-se: Fernanda de Olivaes Valle dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 042/2020

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições.

Punir o Guarda Civil Municipal CLÁUDIO DE OLIVEIRA ARCANJO, matrícula 1235.266-4, com pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias de serviço**, convertidos em multa na forma do artigo 128 da Lei 2838/2011, por infringir o artigo, 123, inciso, VII do referido Estatuto. Conforme verificado na FRD nº 0623/20, no qual se apurou a mencionada transgressão disciplinar, não lhe era cabível a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, l, do respectivo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não foi apresentado fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão

PORTARIA Nº 043/2020

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve:

Punir o Guarda Civil Municipal CLÁUDIO DE OLIVEIRA ARCANJO, Matrícula, 1235.266-4. Com pena de REPREENSÃO por infringir o artigo 123, inciso VII, da Lei 2838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I, do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado na FRD nº 0622/2020. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de

infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal. DESPACHO DO SECRETÁRIO DE URBANISMO E MOBILIDADE

080/850/2020

Almir Lopes Gardel

Rua Evilásio Silva, 54 - Fonseca

Em virtude do relatado pelo Fiscal de Obras às fls. 11(verso) que, por ocasião da vistoria, identificou apenas atividades de limpeza de terreno e deslocamento de maquinário, não havendo execução de obras, nego provimento ao recurso de ofício, para manter o cancelamento do auto de infração de nº 08148, conforme decisão do I. Subsecretário de Urbanismo exarada em 13/10/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Servico por Tempo Determinado nº. 010/2020; Processo nº: 740000352/2019; Contratante: Município de Niterói, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia – SMDCG; Contratado: Lucélia Granja de Mello; CPF do Contratado: 076.297.336-66; Data da assinatura do Luceila Granja de Mello; CPF do Contratado: 07.6.297.336-96; Data da assinatura do Contrato: 24 de janeiro de 2020; Objeto: Rescisão do Contrato de Prestação do Serviços por Tempo Determinado Nº 010/2020, a contar de 07 de dezembro de 2020, por solicitação da contratada; Fundamento Legal: Lei nº 3378 de 29 de novembro de 2018, Cláusula Sexta, Inciso I do Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 002/2020 e Processos nº 740000352/2019 e 740001148/2020.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

O Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, no uso de suas atribuições legais. torna sem efeito a Publicação do Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de prestação de Serviços por tempo determinado nº 010/2020, veiculada no dia 05 de dezembro de 2020, página 7, no Diário Oficial do Município - Jornal A Tribuna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL CONJUNTO SEMECT/FME nº 004/2020

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e o Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), nos usos de suas atribuições

CONSIDERANDO a Constituição Federal (art. 205), segundo a qual a educação é um direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (art.11, inciso V), que estabelece que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes

Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº. 039/2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 13.604/2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEMECT/FME nº 02/2020, que estabelece diretrizes operacionais para o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período em que vigorarem as medidas de distanciamento social, decorrentes da excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências:

CONSIDERANDO o compromisso com a transparência e publicidade no processo de matrícula da Rede Municipal de Educação.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Estabelecer regras e procedimentos para a inscrição de candidatos no processo de Pré-Matrícula, residentes em Niterói, que almejam ingressar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil da Rede Municipal de Niterói e nas Creches

Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, para o ano de 2021. Art. 2º - Atribuir inteira responsabilidade ao Diretor da Unidade de Educação pela conferência da documentação para efetivação da matrícula, inserção das informações no sistema de gestão escolar no ato da confirmação da matrícula e atualização da base de dados, visando à garantia de correção e precisão dos dados

II- DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º -Realizar a renovacao automática da matrícula para os alunos vinculados às Unidades da Rede Municipal de Educação e da Creches Comunitárias conveniadas, para o ano letivo de 2021, exceto os:

- I Alunos concluintes do GREI 5 nas UMEI e Creches Comunitárias que não ofertam o 1º ano do Ensino Fundamental:
- II Alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental matriculados em escolas que não ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental; II - Alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental.
- §1º- São considerados regularmente matriculados, os alunos cuja documentação obrigatória para efetivação da matrícula foi devidamente entregue na secretaria da escola, com a assinatura do responsável no ato de requerimento de matrícula
- §2º Os alunos aos quais se excetuam a renovação de matrícula automática na própria Unidade, descritos no caput do artigo, deverão realizar inscrição no processo de prématrícula do qual se trata esta Resolução.

III – DAS INCRIÇÕES PARA PRÉ-MATRÍCULA

- Art. 4º As incrições para o processo de Pré-Matrícula para as escolas vinculadas à Rede Municipal de Educação e Creche Comunitárias conveniadas serão realizadas online exlusivamente, de acordo com o cronograma anexo, para as seguintes etapas de ensino:
- I Educação Infantil (Creche de 4 meses a 3 anos de idade e Pré-Escola para 4 e 5 anos de idade).
- II Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano). §1º- As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico
- https://www.matricula.niteroiemrede.net dentro do período descrito no cronograma em anexo.
- §2º- Será aceito somente 1 (um) requerimento de inscrição para cada candidato.
- §3º- Para fins desta Resolução, o responsável legal pelo candidato, a partir de agora, será denominado Requerente.
- §4º- A inscrição implica o prévio conhecimento e aceitação irrestrita das regras estabelecidas nesta Resolução por parte do Requerente.
- §5º- Para realizar a inscrição, o Requerente deverá preencher um cadastro, informando, obrigatoriamente, seu nome completo, sua data de nascimento e seu número de CPF
- §6º O Requerente deverá preencher as seguintes informações do candidato:
- a) Número da matrícula (para alunos já matrículados na Rede Municipal) que será fornecido pela Unidade de Educação ao responsável legal (Requerente);
- b) Nome completo do candidato;
- c) Nome completo da mãe, do pai ou do responsável legal;

Página 5

- d) Endereco completo do município de Niterói, inclusive CEP:
- e) Data de Nascimento do candidato;
- f) CPF do candidato (caso houver);
- g) Ano de escolaridade do candidato (do Ensino Fundamental);
- h) Telefone e e-mail;
- i) Declarar se o candidato apresenta Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação;
- j) Declarar se o candidato é participante do Programa Bolsa Família.
- k) Declarar rede escolar anterior (rede privada, estadual ou outros municípios). §7º Pelo número de seu CPF, o responsável legal (**Requerente**) poderá consultar o
- formulário de inscrição, assim como acessar o resultado, a partir das datas previstas
- no cronograma. §8º A vaga obtida neste processo estará obrigatoriamente vinculada ao CPF do Responsável Legal (Requerente), sendo vedada a utilização do CPF de terceiros no ato da incrição. §9º - Todos os dados informados no ato da incrição online deverão ser comprovados
- no ato da matrícula na Unidade de Educação para a qual o candidato obtiver a vaga, cuja efetivação estará condicionada á entrega das cópias dos documentos considerados obrigatórios nesta Resolução, e mediante comprovação documental de responsabilidade legal do Requerente pelo candidato.
- §10º Em caso de divergência entre os dados informados na inscrição online e os documentos apresentados no ato da matrícula, o candidato perderá a vaga obtida neste processo de matrícula.
- §11º Caso haja mais de um requerimento de inscrição para o mesmo candidato, será considerado válido apenas o último
- §12º Após a conclusão da inscrição, o sistema irá gerar um número de protocolo de confirmação de inscrição, que deverá ser impresso ou anotado pelo requerente para acompanhamento do processo.
- As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do Requerente.
- §14º Em caso de inscrição de candidato com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, o Requerente deverá declarar
- §15º- No ato da matrícula, o candidato declarado com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação deverá comprovar tal declaração por meio de documentação/laudo médico com data de validade de, no máximo, três meses.
- §16º A SEMECT e a FME têm o direito de cancelar a inscrição neste processo de
- matrícula, se o preenchimento for realizado com dados incorretos ou inverídicos. §17º Os candidatos inscritos, que não forem contemplados com a vaga almejada, poderão ser alocados em outras Unidades, dependendo da disponibilidade de vagas. §18º - O Requerente deverá ter ciência que a ordem da inscrição efetuada não será determinante para alocação do candidato, prevalecendo os critérios estabelecidos nos
- incisos do Parágrafo 1º do Art. 2º. §19º - É vedada a cobrança de quaisquer taxas no ato da inscrição ou da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.
- §20°- Os resultados das etapas previstas nesta Resolução serão divulgados no endereço eletrônico (https://www.matricula.niteroiemrede.net), mediante consulta do Requerente através do CPF. Art. 6º- Deverão ser indicadas obrigatoriamente 3 (três) Unidades de Educação, na ordem de preferência do Requerente.

 Art. 5º - No ato da inscrição, observar-se-á a idade mínima obrigatória do candidato,
- até o dia 31 de março de 2021, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 e a Portaria FME nº 087/2011: I Educação Infantil (Grupo de Referência de Educação Infantil GREI):
- GREI 0 4 meses até 31 de março de 2021; GREI 1 1 ano até 31 de março de 2021; GREI 2 2 anos até 31 de março de 2021;
- GREI 3 3 anos até 31 de março de 2021; GREI 4 4 anos até 31 de março de 2021;
- GREI 5 5 anos até 31 de março de 2021;
- II Ensino Fundamental:
- 1º Ciclo 6, 7, 8 ou 9 anos de idade, sendo exigido 6 anos até 31 de marco de 2021 para o 1º ano;
- 2º Ciclo 9, 10, 11 ou 12 anos de idade;
- 3º Ciclo 11, 12, 13 ou 14 anos de idade; 4º Ciclo 13, 14 ou 15 anos de idade.

IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO

- Art. 6º O processo de inscrição para pré-matrícula para o ano letivo de 2021 dar-se-á em três etapas:
- I A primeira etapa do processo será destinada aos candidatos para vagas de todos os anos de escolaridade do Ensino Fundamental.
- II A segunda etapa do processo será destinada aos candidatos para vagas na Educação Infantil.
- III A terceira etapa será destinada aos candidatos para vagas remanescentes de todos os anos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

V - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGÁS

- Art.7º A disposição das vagas oferecidas neste processo obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Resolução.
- §1º- A distribuição das vagas nas Unidades de Educação será feita observando-se o
- tipo de atendimento prestado e os seguintes critérios: I Estar matriculado na Rede Municipal de Educação de Niterói;
- II- Possuir irmão(ã) na mesma Unidade de Educação;
- III Residir, preferencialmente, no bairro onde se localiza a Unidade de Educação, nos termos do inciso V, do Art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo, no caso de excedente, ser encaminhado para outra Unidade de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- IV Apresentar Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 13.146/2015;
- V Ser partícipe do Programa Bolsa Família.
- §2º- No caso de empate, a prioridade será para o candidato mais velho.
 VI DA MATRÍCULA

Página 6

Art.8º - Após verificar o resultado do processo de inscrição, o Requerente deverá comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, no período estabelecido no cronograma desta Resolução, com os seguintes documentos: a) 3 (três) fotos 3X4 do candidato;

- b) Cópia e original da Certidão de Nascimento do candidato;
- c) Cópia e original do Comprovante de Residência de Niterói (conta de luz, água, telefone, boletos em geral) e atualizado (com data a partir de outubro/2020), em nome de um dos responsáveis legais;
- d) Cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do responsável pelo candidato;
- e) Comprovante de tipo sanguíneo e RH, nos termos da Lei Municipal nº 3348/18. (Com prazo de entrega até 3 meses após a efetivação de matrícula);
- f) Cópia e original do Comprovante de Benefício do Programa Bolsa Família, quando for o caso:
- g) Cópia e original da Carteira de Vacinação atualizada, para todos os anos de escolaridade; h) Número de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Cópia e original de CPF do candidato (com prazo de entrega até 3 meses após a
- efetivação de matrícula); j) Cópia e original do Histórico Escolar ou protocolo de transferência, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.
- §1º Somente o responsável legal, mediante comprovação documental através do CPF informado no ato da inscrição, ou seja, a mãe ou o pai do candidato, poderá efetivar a matrícula na Unidade de Educaçpão, ou, ainda, o responsável legal de posse do TERMO JUDICIAL DE GUARDA ou do TERMO DE RESPONSABILIDADE ou do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA, emitido pelo Conselho Tutelar da
- §2º A matrícula do candidato só será efetivada com a entrega, pelo responsável, dos documentos relacionados no Art. 7º
- §3º . Será considerado desistente o candidato que não efetuar a matrícula no prazo previsto no cronograma da presente Resolução.

 VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS É FINAIS

- Art. 9º O calendário do processo de Pré-Matrícula e Matrícula obedecerá às datas Art. 10 - Considerando a pandemia pela COVID-19, as Unidades de Educação da Rede
- Municipal e as Creches Comunitárias conveniadas obedecerão aos Decretos $\hbox{Municipais quanto ao retorno das aulas presenciais e ao seu funcionamento na ocasi\~ao}$ da reabertura.
- Parágrafo Único As condições para retorno das aulas presenciais podem implicar em alterações e/ou mudanças nos turnos ofertados pelas Unidades de Educação ou Creches Comunitárias, assim como em relação ao turno para qual o aluno foi matriculado. Garantidas a carga horária e os dias letivos conforme dispositivos legais
- em vigor. Art.11 Durante o estado de calamidade pública e mediante a necessidade de adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavirus, a SEMECT/FME obedecerá aos dipositivos legais no que tange à oferta educacional de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, assim como em relação à organização do caledário letivo e ao cômputo da carga horária obrigatória.
- Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECT/FME.
- Art.13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

ETAPA	AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
1ª ETAPA			ONLINE
	Inscrição de candidatos para vagas de todos	De 18/12/2020	Através do endereço
	os anos do Ensino Fundamental.	até 30/12/2020	https://www.matricula.niteroiemrede.net
			ONLINE
	Divulgação do resultado.	A partir de 11/01/2021	Através do endereço https://www.matricula.niteroiemrede.net
	Efetivação da matrícula pelo	De 12/01/2021 até	Na Unidade de Educação, das 9h às 16h
	responsável legal.	20/01/2021	
2ª ETAPA		De 08/01/2021 até	ONLINE
	os anos da Educação Infantil.	15/01/2021	Através do endereço https://www.matricula.niteroiemrede.net
	Divulgação do resultado.	26/01/2021	ONLINE
			Através do endereço https://www.matricula.niteroiemrede.net
		De 27/01/2021 a	Na Unidade de Educação, das 8 às 13h
	responsável.	03/02/2021	
		De 18/02/2021 até	ONLINE
3ª ETAPA			Através do endereço https://www.matricula.niteroiemrede.net
	remanescentes de todos os anos da		
	Educação Infantil e do Ensino Fundamental.		
	Divulgação do resultado.	A partir de 02/03/2021	
			Através do endereço https://www.matricula.niteroiemrede.net
			Na Unidade de Educação, das 9h às 16h
	responsável.	09/03/2021	

CRONOGRAMA DE PRÉ / MATRÍCULA 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do

Município de Niterói, resolve conceder: PUBLICAÇÃO - CI 43 - 09/12/20

Decisão dos Processos.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido o Deferimento do processo de recurso N° 200003568/20, e sendo cancelado o Auto de Infração N° 0685. Bar e Mercearia Via Piaggio Ltda. Ficou decidido o Deferimento do processo

de recurso N° 200005174/20, e sendo cancelado o Auto de Infração N° 1081. Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o Deferimento do processo de recurso Nº 200004685/20, e sendo cancelado o Auto de Infração Nº 0877.

Mercado das Racões São Judas Tadeu Ltda. Ficou decidido o Deferimento processo de recurso N° 200003562/20, e sendo cancelado Infração Nº 3567.

Drogaria Executiva Ltda Epp. Ficou decidido o Deferimento do processo de recurso N° 200005206/20, e sendo cancelado o Auto de Infração N° 0017. Hospedar - Hospedagem Vip para Idosos Ltda. Ficou decidido o Deferimento do recurso do processo N° 200014469/19, sendo o Auto de Multa N° 4821, e reduzido a 50% do seu valor.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200006384/20, o Auto de Infração N° 0007, sendo transformado em Termo

Hachiko Pet House Ltda-Epp. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200002880/20, o Auto de Infração N° 3978, sendo transformado em Termo de Advertência.

Drogaria Rof Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200004725/20, o Auto de Infração N° 0016, sendo transformado em Termo de Advertência.

Diego de Araujo Rosa. Ficou decidido o Deferimento do processo do recurso N° 200016321/19, o Auto de Multa N° 04792, sendo transformado em Termo de Advertência.

Ltda-Me. Ficou decidido o Deferimento do processo do Studio Fittness N° 200012584/19, o Auto de Multa N° 4905, sendo transformado recurso

em Termo de Advertência.

Studio Fittnes Ltda-Me. Ficou decidido o Deferimento do processo do recurso N° 2000012586/19, o Auto de Multa N° 4906, sendo transformado em Termo de Advertência.

Nilton Wanderley Cardozo. Ficou decidido o Deferimento do processo do recurso N° 200018179/19, o Auto de Multa N° 5515, sendo transformado em Termo de Advertência.

Vanessa Castro Cirigliano. Ficou decidido o Deferimento do processo do recurso

N° 200018080/19, o Auto de Multa N° 5527, sendo transformado em Termo de Advertência.

Willi Romanos. Ficou decidido o Deferimento do processo N° 200007314/20, o Auto de Multa N° 5742, sendo transformado em Termo de Advertência..

Carvalho e Assumpção Psicologia S/S Ltda. Ficou decidido o Deferimento do recurso N° 200003831/20, o Auto de Multa N° 5835, sendo transformado em Termo de Advertência.

Clinica Chicayban de Acupuntura e Fisioterapia S/S Ltda. Ficou decidido o Deferimento do recurso Nº 200007107/20, o Auto de Multa Nº 5848, sendo

transformado em Termo de Advertência. Country Club de Niterói. Ficou decidido o Indeferimento do processo do

recurso N° 200003778/20, do Auto de Infração N° 2750.

Vila Anma Hospedagem para Idosos Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200003712/20, do Auto de Infração N° 3135.

Drogaria Executiva Ltda Epp. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200005204, do Auto de Infração N° 0018.

Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do

recurso N° 200004682/20, do Auto de Infração N°0874.

Drogaria Muridrogas do Fonseca Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200005361/20, do Auto de Infração N° 894.

Drogaria Muridrogas do Fonseca Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200005360/20, do Auto de Infração N° 2696.

Drogaria Valente Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do processo do

recurso N° 200005198/20, do Auto de Infração N° 891.

Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200004683/20, do Auto de Infração N° 0873.

M.F Nascimento. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200001097/20, do Auto de Infração N° 1073.

Drogaria Executiva Ltda Epp. Ficou decidido o Indeferimento do processo

do recurso N° 200005205/20, do Auto de Infração N° 893. Colegio Maia Marques S/C Ltda.. Ficou decidido o Indeferimento do processo

do recurso N° 200001648, do Auto de Infração N° 1504. Centro Moderno de Ensino S/S Ltda-Epp. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200002580/20, do Auto de Infração N°1512. Raia Drgasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso

N° 200007155/20, do Auto de Infração N° 151.

Drogaria Central de Itaipú Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200006620/20, do Auto de Infração N° 2692.

Drogaria A Santiago Ltda. Ficou decidido o Indeferime do recurso N° 200005929/20, do Auto de Infração N° 898. Ficou decidido o Indeferimento

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200005682/20, do Auto de Infração N° 0084.

Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do

recurso

N° 200004684/20, do Auto de Infração N° 0875.

Antonio Julio Moreira Gomes. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200000930/20, do Auto de Infração N° 3513.

Drogaria Central de Itaipú Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200006621/20, do Auto de Infração N° 2693.

Drogaria Arariboia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do

recurso N° 200006834/20, do Auto de Infração N° 0093.

Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 2000046811/20, do Auto de Infração N° 0011.

Medidrogas Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200005071/20, do Auto de Infração N° 2688. Drogaria Praiana de Charitas Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do

processo do recurso N° 200004724/20, do Auto de Infração N° 0881.

Drogaria da Ponte Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso N° 200005974/20, do Auto de Infração N° 2700.

Lions Clube Niterói. Deixou de receber o Auto de Infração Nº 3580, referente ao processo N° 200012569/18.